

# **CONTRATO DE CONSÓRCIO CONSOLIDADO**

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde para  
Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência  
da Macrorregião Sudeste e da Macrorregião Leste do  
Sul - CISDESTE**

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO  
FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ABRE  
CAMPO, ACAIACA, ALÉM PARAÍBA, ALTO  
CAPARAÓ, ALTO JEQUITIBÁ, ALVINÓPOLIS,  
AMPARO DA SERRA, ANDRELÂNDIA,  
ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ARACITABA,  
ARANTINA, ARAPONGA, ARGIRITA, ASTOLFO  
DUTRA, BARÃO DE MONTE ALTO, BARRA  
LONGA, BELMIRO BRAGA, BIAS FORTES,  
BICAS, BOCAINA DE MINAS, BOM JARDIM DE  
MINAS, BRÁS PIRES, CAIANA, CAJURI,**

CANAÃ, CAPARAÓ, CAPUTIRA, CARANGOLA, CATAGUASES, CHÁCARA, CHALÉ, CHIADOR, COIMBRA, CONCEIÇÃO DE IPANEMA, CORONEL PACHECO, DESCOBERTO, DIOGO DE VASCONCELOS, DIVINÉSIA, DIVINO, DOM SILVÉRIO, DONA EUZÉBIA, DORES DO TURVO, DURANDÉ, ERVÁLIA, ESPERA FELIZ, ESTRELA DALVA, EUGENÓPOLIS, EWBANCK DA CÂMARA, FARIA LEMOS, FERVEDOURO, GOIANÁ, GUARACIABA, GUARANI, GUARARÁ, GUIDOVAL, GUIRICEMA, IPANEMA, ITAMARATI DE MINAS, JEQUIRI, JUIZ DE FORA, LAJINHA, LARANJAL, LEOPOLDINA, LIBERDADE, LIMA DUARTE, LUISBURGO, MANHUAÇU, MANHUMIRIM, MAR DE ESPANHA, MARIPÁ DE MINAS, MARTINS SOARES, MATIAS BARBOSA, MATIPÓ, MERCÊS, MIRADOURO, MIRAÍ, MURIAÉ, MUTUM, OLARIA, OLIVEIRA FORTES, ORATÓRIOS, ORIZÂNIA, PALMA, PASSA VINTE, PATROCÍNIO DO MURIAÉ, PAULA CÂNDIDOM, PEDRA BONITA, PEDRA DO ANTA, PEDRA DOURADA, PEDRO TEIXEIRA, PEQUERI, PIAU, PIEDADE DE PONTE NOVA, PIRAPETINGA, PIRAÚBA, POCRANE, PONTE NOVA, PORTO FIRME, PRESIDENTE BERNARDES, RAUL SOARES, RECREIO,

REDUTO, RIO CASCA, RIO DOCE, RIO NOVO,  
RIO POMBA, RIO PRETO, ROCHEDO DE  
MINAS, RODEIRO, ROSÁRIO DE LIMEIRA,  
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, SANTA  
CRUZ DO ESCALVADO, SANTA MARGARIDA,  
SANTA RITA DE JACUTINGA, SANTANA DE  
CATAGUASES, SANTANA DO DESERTO,  
SANTANA DO MANHUAÇU, SANTO ANTÔNIO  
DO AVENTUREIRO, SANTO ANTÔNIO DO  
GRAMA, SANTOS DUMONT, SÃO FRANCISCO  
DO GLÓRIA, SÃO GERALDO, SÃO JOÃO DO  
MANHUAÇU, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, SÃO  
JOSÉ DO GOIABAL, SÃO JOSÉ DO  
MANTIMENTO, SÃO MIGUEL DO ANTA, SÃO  
PEDRO DOS FERROS, SÃO SEBASTIÃO DA  
VARGEM ALEGRE, SEM-PEIXE, SENADOR  
CORTES, SENADOR FIRMINO, SERICITA,  
SILVEIRÂNIA, SIMÃO PEREIRA, SIMONÉSIA,  
TABULEIRO, TAPARUBA, TEIXEIRAS,  
TOCANTINS, TOMBOS, UBÁ, URUCÂNIA,  
VIÇOSA, VIEIRAS, VISCONDE DO RIO  
BRANCO E VOLTA GRANDE.

## **PREÂMBULO**

**O Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Sudeste e Macrorregião Leste do Sul - CISDESTE** foi constituído sob a forma de associação pública e, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados.

Suas atividades são desenvolvidas na área da Saúde Pública, submetendo-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, através, especialmente, dos dispositivos da Lei 8.080/90.

Com objetivo inicial e primordial centrado no gerenciamento da rede de urgência e emergência da macrorregião de saúde mineira sudeste, a pretensão era de que o Consórcio contasse, como consorciados, com todos os 94 (noventa e quatro) municípios que compõem citada macrorregião.

Inobstante, seu Protocolo de Intenções possuiu, à época da instituição, como signatários, 15 (quinze) desses municípios, tendo tal instrumento se convertido no Contrato Constitutivo do Consórcio

mediante o atendimento dos §§ 1º e 2º da Clausula 2ª, em consonância com o que dispõem a Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007. Posteriormente, o Contrato de Consórcio Público sofreu sua primeira alteração, visando o ingresso de outros 32 (trinta e dois) municípios como consorciados ao CISDESTE.

Mais uma vez, com as solicitações de ingresso como consorciados de diversos outros municípios após a constituição legal do Consórcio e a previsão contida no art. 6º, § 6º do Decreto nº 6.017/2007, que estabelece que “*dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público*”, o Conselho de Prefeitos do CISDESTE, reunido em Assembleia Geral Extraordinária, na data de 10 de junho de 2013, aprovou o ingresso, como novos consorciados, de mais 34 (trinta e quatro) municípios.

Posteriormente, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 12 de agosto de 2021, foi autorizada a inclusão de mais 53 (cinquenta e três) municípios componentes da região Leste do Sul, que passou a integrar os objetivos do presente Consórcio.

Diante de outras alterações levadas a efeito no presente Contrato de Consórcio, por meio de resoluções específicas

aprovadas em assembleias gerais, tornou-se imperativa a efetivação da consolidação do presente instrumento, com a absorção, em seu texto, de todas as alterações.

Assim, através de seus Prefeitos Municipais ao final assinados, atuais mandatários dos Entes Consoiciados, os municípios de ABRE CAMPO, ACAIACA, ALEM PARAÍBA, ALTO CAPARAÓ, ALTO JEQUITIBÁ, ALVINÓPOLIS, AMPARO DA SERRA, ANDRELÂNDIA, ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ARACITABA, ARANTINA, ARAPONGA, ARGIRITA, ASTOLFO DUTRA, BARÃO DE MONTE ALTO, BARRA LONGA, BELMIRO BRAGA, BIAS FORTES, BICAS, BOCAINA DE MINAS, BOM JARDIM DE MINAS, BRÁS PIRES, CAIANA, CAJURI, CANAÃ, CAPARAÓ, CAPUTIRA, CARANGOLA, CATAGUASES, CHÁCARA, CHALÉ, CHIADOR, COIMBRA, CONCEIÇÃO DE IPANEMA, CORONEL PACHECO, DESCOBERTO, DIOGO DE VASCONCELOS, DIVINÉSIA, DIVINO, DOM SILVÉRIO, DONA EUZÉBIA, DORES DO TURVO, DURANDÉ, ERVÁLIA, ESPERA FELIZ, ESTRELA DALVA, EUGENÓPOLIS, EWBANCK DA CÂMARA, FARIA LEMOS, FERVEDOURO, GOIANÁ, GUARACIABA, GUARANI, GUARARÁ, GUIDOVAL, GUIRICEMA, IPANEMA, ITAMARATI DE MINAS, JEQUIRI, JUIZ DE FORA, LAJINHA, LARANJAL, LEOPOLDINA, LIBERDADE, LIMA DUARTE, LUISBURGO, MANHUAÇU, MANHUMIRIM, MAR DE ESPANHA, MARIPÁ DE MINAS, MARTINS SOARES, MATIAS BARBOSA, MATIPÓ, MERCÊS, MIRADOURO,

MIRAÍ, MURIAÉ, MUTUM, OLARIA, OLIVEIRA FORTES, ORATÓRIOS, ORIZÂNIA, PALMA, PASSA VINTE, PATROCÍNIO DO MURIAÉ, PAULA CÂNDIDOM, PEDRA BONITA, PEDRA DO ANTA, PEDRA DOURADA, PEDRO TEIXEIRA, PEQUERI, PIAU, PIEDADE DE PONTE NOVA, PIRAPETINGA, PIRAÚBA, POCRANE, PONTE NOVA, PORTO FIRME, PRESIDENTE BERNARDES, RAUL SOARES, RECREIO, REDUTO, RIO CASCA, RIO DOCE, RIO NOVO, RIO POMBA, RIO PRETO, ROCHEDO DE MINAS, RODEIRO, ROSÁRIO DE LIMEIRA, SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, SANTA CRUZ DO ESCALVADO, SANTA MARGARIDA, SANTA RITA DE JACUTINGA, SANTANA DE CATAGUASES, SANTANA DO DESERTO, SANTANA DO MANHUAÇU, SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, SANTOS DUMONT, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, SÃO GERALDO, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, SÃO JOÃO NEPOMUCENO, SÃO JOSÉ DO GOIABAL, SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO, SÃO MIGUEL DO ANTA, SÃO PEDRO DOS FERROS, SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, SEM-PEIXE, SENADOR CORTES, SENADOR FIRMINO, SERICITA, SILVEIRÂNIA, SIMÃO PEREIRA, SIMONÉSIA, TABULEIRO, TAPARUBA, TEIXEIRAS, TOCANTINS, TOMBOS, UBÁ, URUCÂNIA, VIÇOSA, VIEIRAS, VISCONDE DO RIO BRANCO E VOLTA GRANDE, em Assembleia Geral Extraordinária, aprovam a CONSOLIDAÇÃO do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro

Sudeste - CISDESTE, de acordo com as cláusulas e condições que a seguir são expostas.

*Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, visando à inclusão de novos entes consorciados, à ampliação da rede de atendimento, deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, consolidando as alterações anteriormente procedidas, que passará a ter a seguinte redação:*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA  
GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
DA MACRORREGIÃO SUDESTE E MACRORREGIÃO LESTE DO  
SUL - SUDESTE**

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I  
DOS ENTES CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA 1ª** - Integram o *Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião*

*Sudeste e Macrorregião Leste do Sul - CISDESTE*, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público:

**I - O MUNICÍPIO ABRE CAMPO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.837.278/0001-83, com sede administrativa Rua Santo Antônio, 228, Centro, nesta cidade, CEP 35.365-000, representado por seu Prefeito Municipal, VITOR HENRIQUE MOREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA;

**II - O MUNICÍPIO DE ACAIACA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.295.287/0001-90, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, nº 35 nesta cidade, CEP 35.438-000, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS FAUSTINO;

**III - O MUNICÍPIO DE ALEM PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.709.197/0001-35, com sede na Praça Coronel Breves, n. 151, bairro São José, CEP 36.660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR;

**IV - O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.616.270/0001-94, com sede administrativa Rua Ludovina Emerick, nº 321, Bairro Água Verde, CEP 36.979-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ JACOMEL JUNIOR;

**V - O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.392.506/0001-59, com sede administrativa na

Av. Catarina Eller, nº 421 - Centro, nesta cidade, CEP 36.976-000, representado por seu Prefeito Municipal, DANIEL GUIMARÃES SATHLER;

**VI - O MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.725.392/0001-96, com sede administrativa Rua Monsenhor Bicalho, nº 201- Centro, CEP 35.950-000, representado por seu Prefeito Municipal, MAUROSAN GONÇALVES MACHADO;

**VII - O MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.316.174.0001/23, com sede administrativa Rua Monsenhor Bicalho, nº 201 - Centro, CEP 35.950-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ EDUARDO BARBOSA COUTO;

**VIII - O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, bairro Centro, CEP: 37.300-000, representado por seu Prefeito Municipal, FRANCISCO CARLOS RIVELLI;

**IX - O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.631/0001-15, com sede administrativa na Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº 66, bairro Centro, CEP: 36.850-000, representado por seu Prefeito Municipal, WELISON SIMA DA FONSECA;

**X - O MUNICÍPIO DE ARACITABA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.747.940/0001-41, com sede administrativa na Praça Barão de Montes Claros, nº 16, bairro Centro, CEP: 36.255-000,

representado por seu Prefeito Municipal, TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO;

**XI - O MUNICÍPIO DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.952.508/0001-92, com sede administrativa na Rua Juca Pereira, nº 31, bairro Centro, CEP: 37.360-000, representado por seu Prefeito Municipal, EDIMAR LUIS DE OLIVEIRA;

**XII - O MUNICÍPIO DE ARAPONGA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.132.167.0001-71, com sede administrativa Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221 - Centro, nesta cidade, Cep 36.594-000, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA;

**XIII - O MUNICÍPIO DE ARGIRITA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.730.011/0001-20, com sede administrativa na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, bairro Centro, CEP: 36.710-000, representado por sua Prefeita Municipal, ALEX ANDRADE ANZOLIN;

**XIV - O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.702.507/0001-90, com sede administrativa na Praça Governador Valadares, nº 77, bairro Centro, CEP: 36.780-000, representado por seu Prefeito Municipal, BRUNO RIBEIRO;

**XV - O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.649/0001-17, com sede administrativa na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269, bairro Barão do

Monte Alto, CEP: 36.870-000, representado por seu Prefeito Municipal, FÁBIO SOARES GUIMARÃES;

**XVI - O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.316.182/0001-70, com sede administrativa Rua Matias Barbosa, nº 40 - Centro, nesta cidade, cep 35.447-000, representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHAES;

**XVII - O MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.129/0001-70, com sede administrativa na Rua Joana Claudina, nº 239, Centro, nesta cidade, CEP 36.126-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO;

**XVIII - O MUNICÍPIO DE BIAS FORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.094.771/0001-50, com sede administrativa na Rua dos Andradas, nº 13, Centro, nesta cidade, CEP 36.230-000, representado por seu Prefeito Municipal, FABRÍCIO JOSE DA FONSECA ALMEIDA;

**XIX - O MUNICÍPIO DE BICAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.094.771/0001-50, com sede administrativa na Praça José Raul Soares, nº 20, Centro, nesta cidade, CEP 36.600-000, representado por seu Prefeito Municipal, HELBER MARQUES CORRÊA;

**XX - O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.194.076/0001-60, com sede administrativa na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, nesta cidade, CEP

37.340-000, representado por seu Prefeito Municipal, LUZIMAR DE MOURA BENFICA;

**XXI - O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.684.217/0001-23, com sede administrativa na Avenida Dom Silvério, nº 170, Centro, nesta cidade, CEP 37.310-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ FRANCISCO MATOS E SILVA

**XXII - O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.128.272/0001-37, com sede administrativa na Praça Capitão Vilela, nº 10, Centro, nesta cidade, CEP 36.542-000, representado por seu Prefeito Municipal, DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA;

**XXIII - O MUNICÍPIO DE CAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.114.264/0001-31, com sede administrativa na Rua Miguel Toledo, nº 106, Centro, nesta cidade, CEP 36.832-000, representado por seu Prefeito Municipal, MAURICIO PINHEIRO FERREIRA;

**XXIV - O MUNICÍPIO DE CAJURI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.132.456/0001-70, com sede administrativa na Raça Capitão Arnaldo Dias Andrade nº 12, Centro, Cep 36.560-000, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal, RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE;

**XXV - O MUNICÍPIO DE CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.132.712/0001-20, com sede administrativa na Praça

Artur Bernardes, Nº 82 - Centro, nesta cidade, CEP: 36.592-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE;

**XXVI - O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.114.249/0001-93, com sede administrativa na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, Centro, nesta cidade, CEP 36.834-000, representado por seu Prefeito Municipal, DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA;

**XXVII - O MUNICÍPIO DE CAPUTIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.385.138/0001-11, com sede administrativa na Praça Pe. Joaquim Castro, nº 54 - Centro, CEP 36.925-000, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal, CELSO GONÇALVES ANTUNES;

**XXVIII - O MUNICÍPIO DE CARANGOLA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 19.279.827/0001-04, com sede administrativa na Praça Coronel Maximiano, nº 88, Centro, nesta cidade, CEP 36.800-000, representado por seu Prefeito Municipal, SILAS VIEIRA;

**XXIX - O MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.702.499/0001-81, com sede administrativa na Praça Santa Rita, nº 462, Centro, nesta cidade, CEP 36.770-020, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ INÁCIO PEIXOTO PARREIRAS HENRIQUES;

**XXX - O MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.137/ 0001-16, com sede administrativa na Rua

Heitor Candido, nº 60, Centro, nesta cidade, CEP 36.110-000, representado por seu Prefeito Municipal, JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA;

**XXXI - O MUNICÍPIO DE CHALÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.392.548/0001-90, com sede administrativa na Avenida Coronel José Maria Gomes, nº 139 - Centro, nesta cidade, CEP 36.985-000, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS RODRIGUES DA SILVA;

**XXXII - O MUNICÍPIO DE CHIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.145/0001-62, com sede administrativa na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, nesta cidade, CEP 36.630-000, representado por seu Prefeito Municipal, ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS;

**XXXIII - O MUNICÍPIO DE COIMBRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.132.464/0001-17, com sede administrativa na Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, nesta cidade, CEP 36.550-000, representado por seu Prefeito Municipal, MAURÍLIO DIAS MASSENSINI;

**XXXIV - O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.334.300/0001-72, com sede administrativa na Avenida Geraldo de Barros, nº 192, Centro, nesta cidade, CEP 36.947-000, representado por seu Prefeito Municipal, SAMUEL LOPES DE LIMA;

**XXXV - O MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.151/0001-64, com sede

administrativa na Praça Comendador Carlos Chagas, s/nº, Centro, nesta cidade, CEP 36.155-000, representado por seu Prefeito Municipal, MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO;

**XXXVI - O MUNICÍPIO DE DESCOBERTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.558.098/0001-62, com sede administrativa na Rua Capitão Basílio, nº 39, Centro, nesta cidade, CEP 36.690-000, representado por seu Prefeito Municipal, MARCOS DE ARAUJO LIMA;

**XXXVII - O MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.295.311/0001-90, com sede administrativa na Rua Padre Arlindo Vieira, nº03 - Centro, nesta cidade, CEP 35.437-000, representado por seu Prefeito Municipal, DOMINGOS ANTUNES DE FREITAS;

**XXXVIII - O MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.128.280/0001-83, com sede administrativa na Rua Padre Jacinto, nº 16, Centro, nesta cidade, CEP 36.546-000, representado por sua Prefeita Municipal, CIRLEI ELIZABETE DE FREITAS;

**XXXIX - O MUNICÍPIO DE DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.114.272/0001-88, com sede administrativa na Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05, Centro, nesta cidade, CEP 36.820-000, representado por seu Prefeito Municipal, MAURI VENTURA DO CARMO;

**XL - O MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.297.226/0001-61, com sede administrativa na

Rua Dr. Reis Cotta, nº 165 - Centro, nesta cidade, CEP 35.440-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ BRÁULIO ALEIXO;

**XLI - O MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.706.656/0001-27, com sede administrativa na Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Centro, nesta cidade, CEP 36.784-000, representado por seu Prefeito Municipal, MANOEL FRANKLIN RODRIGUES;

**XLII - O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.128.249/0001-42, com sede administrativa na Praça Cônego Agostinho José Resende, nº 30, Centro, nesta cidade, CEP 36.513-000, representado por seu Prefeito Municipal, VALDIR RIBEIRO DE BARROS;

**XLIII - O MUNICÍPIO DE DURANDÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 66.232.547/0001-20, com sede administrativa na Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615 - Centro, nesta cidade, CEP 36.974-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA;

**XLIV - O MUNICÍPIO DE ERVÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.133.306/0001-81, com sede administrativa na Praça Artur Bernardes, nº 01, Centro, nesta cidade, CEP 36.555-000, representado por seu Prefeito Municipal, ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO;

**XLV - O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.114.264/0001-31, com sede administrativa na

Praça Doutor José Augusto, nº 251, Centro, nesta cidade, CEP 36.830-000, representado por seu Prefeito Municipal, OZIEL GOMES DA SILVA;

**XLVI - O MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.710.096/0001-84, com sede administrativa na Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro, nesta cidade, CEP 36.725-000, representado por seu Prefeito Municipal, DIEGO COUTINHO DA COSTA;

**XLVII - O MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.656/0001-19, com sede administrativa na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, nesta cidade, CEP 36.855-000, representado por seu Prefeito Municipal, JUAREZ LUIZ BREIJÃO;

**XLVIII - O MUNICÍPIO DE EWBANK DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.474.932/0001-03, com sede administrativa na Avenida Santo Antônio, nº 441, Centro, nesta cidade, CEP 36.108-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ MARIA NOVATO;

**XLIX - O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.114.280/0001-24, com sede administrativa na Rua Doutor José Claudio Valadão Ferraz, nº 208, Centro, nesta cidade, CEP 36.840-000, representado por seu Prefeito Municipal, GILBERTO DAMAS DE SOUSA;

**L - O MUNICÍPIO DE FERVEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, com sede administrativa na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476, Centro, nesta cidade, CEP

36.815-000, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS CORINDON DE ARAUJO;

**LI - O MUNICÍPIO DE GOIANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.611.137/0001-45, com sede administrativa na Avenida 21 de Dezembro, nº 850, Centro, nesta cidade, CEP 36.152-000, representado por seu Prefeito Municipal, ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS;

**LII - O MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.871.618/0001-67, com sede administrativa Rua direita, nº 92 - centro, nesta cidade, CEP 35.436-000, representado por seu Prefeito Municipal, ADEMAR FERNANDES MOREIRA;

**LIII - O MUNICÍPIO DE GUARANI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.160/0001-00, com sede administrativa na Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, nesta cidade, CEP 36.160-000, representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI;

**LIV - O MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.723.172/0001-96, com sede administrativa na Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, nesta cidade, CEP 36.606-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ MAURICIO DE SALES;

**LV - O MUNICÍPIO DE GUIDOVAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.128.215/0001-58, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, nesta cidade, CEP 36.515-000, representado por sua Prefeita Municipal, LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA;

**LVI - O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.137.943/0001-26, com sede administrativa na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, nesta cidade, CEP 36.525-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSE OSCAR FERRAZ;

**LVII - O MUNICÍPIO DE IPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.334.292/0001-64, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, nº 751 - Centro, nesta cidade, CEP 36.950-000, representado por seu Prefeito Municipal, JÚLIO FONTOURA DE MORAES JUNIOR;

**LVIII - O MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.706.813/0001-02, com sede administrativa na Avenida Coronel Araújo Porto, nº506, Centro, nesta cidade, CEP 36.788-000, representado por seu Prefeito Municipal, **HAMILTON DE MOURA FILHO**;

**LIX - O MUNICÍPIO DE JEQUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.316.166/0001-87, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 71 - Centro, nesta cidade, CEP 35.390-000, representado por seu Prefeito Municipal, ADILSON LOPES SILVA;

**LX - O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 2001, Centro, nesta cidade, CEP 36.060-010, representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**;

**LXI - O MUNICÍPIO DE LAJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.392.522/0001-41, com sede administrativa na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 - Centro, nesta cidade, CEP 36.980-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS;

**LXII - O MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.615/0001-22, com sede administrativa na Rua Norberto Berno, nº85, Centro, nesta cidade, CEP 36.760-000, representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO GOLÇALVES DOS SANTOS;

**LXIII - O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.733.643/0001-47, com sede administrativa na Rua Lucas Augusto, nº68, Centro, nesta cidade, CEP 36.700-000, representado por seu Prefeito Municipal, PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ;

**LXIV - O MUNICÍPIO DE LIBERDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.029.165/0001-51, com sede administrativa na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº121, Centro, nesta cidade, CEP 37.350-000, representado por seu Prefeito Municipal, WALTER DE ASSIS TOLEDO JUNIOR;

**LXV - O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, com sede administrativa na Praça Juscelino Kubitschek, nº173, Centro, nesta cidade, CEP 36.140-000, representado por sua Prefeita Municipal, ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI;

**LXVI - O MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.615.423/0001-89, com sede administrativa na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59 - Centro, nesta cidade, CEP 36.923-000, representado por seu Prefeito Municipal, OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA;

**LXVII - O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.385.088/0001-72, com sede administrativa na Praça Cinco de novembro, nº 381 - Centro, Nesta Cidade, Cep 36.900-091, representado por seu Prefeita Municipal, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS;

**LXVIII - O MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.392.530/0001-98, com sede administrativa na Rua Roque Porcaro Junior, nº 13 - Centro, nesta cidade, CEP 36.979-000, representado por seu Prefeito Municipal, SERGIO BOREL CORRÊA;

**LXIX - O MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.535.658/0001-63, com sede administrativa na Praça Barão de Ayruoca, nº53, Centro, nesta cidade, CEP 36.640-000, representado por seu Prefeito Municipal, FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO;

**LXX - O MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.724.162/0001-75, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº162, Centro, nesta cidade, CEP 36.608-000, representado por seu Prefeito Municipal, WAGNER FONSECA COSTA;

**LXXI - O MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.615.420/0001-45, com sede administrativa na Avenida João Batista, nº 294 - Centro, nesta cidade, CEP 36.972-000, representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE;

**LXXII - O MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.194/0001-03, com sede administrativa na Avenida Cardoso Saraiva, nº305, Centro, nesta cidade, CEP 36.120-000, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ROBERTO MENDES LOPES;

**LXXIII - O MUNICÍPIO DE MATIPÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 242 - Centro, nesta cidade, CEP: 35.367-000, representado por seu Prefeito Municipal, FÁBIO HENRIQUE GARDINGO;

**LXXIV - O MUNICÍPIO DE MERCÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.744.422/0001-45, com sede administrativa na Rua São José, nº120, Caxangá, nesta cidade, CEP 36.190-000, representado por seu Prefeito Municipal, WANDERLUCIO BARBOSA;

**LXXV - O MUNICÍPIO DE MIRADOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.623/0001-79, com sede administrativa na Praça Santa Rita de Cássia, nº288, Centro, nesta cidade, CEP 36.893-000, representado por seu Prefeito Municipal, CLOVES DA SILVA BOTELHO;

**LXXVI - O MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.966.201/0001-40, com sede administrativa na Praça Raul Soares, nº126, Centro, nesta cidade, CEP 36.790-000, representado por seu Prefeito Municipal, ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES;

**LXXVII - O MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.581/0001-76, com sede administrativa na Avenida Maestro Sansão, nº236, Centro, nesta cidade, CEP 36.880-000, representado por seu Prefeito Municipal, MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA;

**LXXVIII - O MUNICÍPIO DE MUTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.348.086/0001-03, com sede administrativa na Praça Benedito Valadares, nº 178 - Centro, nesta cidade, CEP 36.955-000, representado por seu Prefeito Municipal, CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS;

**LXXIX - O MUNICÍPIO DE OLARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.202/0001-03, com sede administrativa na Praça Primeiro de Março, nº13, Centro, nesta cidade, CEP 36.145-000, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ ENEIAS DE OLIVEIRA;

**LXXX - O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.747.957/0001-07, com sede administrativa na Praça Vicente Prata Mourão, nº63, Centro, nesta cidade, CEP 36.250-000, representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA;

**LXXXI - O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa na Rua Tabajara, nº 297 - Centro, nesta cidade, CEP 35.439-000, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA;

**LXXXII - O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.616.271/0001-39, com sede administrativa na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº22, Centro, nesta cidade, CEP 36.828-000, representado por seu Prefeito Municipal, JONIA LEITE FILHO;

**LXXXIII - O MUNICÍPIO DE PALMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.734.906/0001-23, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº26, Centro, nesta cidade, CEP 36.750-000, representado por seu Prefeito Municipal, HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE;

**LXXXIV - O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.210/0001-50, com sede administrativa na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº150, Centro, nesta cidade, CEP 37.330-000, representado por seu Prefeito Municipal, LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA;

**LXXXV - O MUNICÍPIO DO PATROCÍNIO MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.468.033/0001-26, com sede administrativa na Avenida Silveira Brum, nº20, Centro, nesta cidade, CEP 36.860-000, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO AZIZ DAHER;

**LXXXVI - O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.763.715/0001-07, com sede administrativa na

Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, nesta cidade, CEP 36.544-000, representado por seu Prefeito Municipal, DANIEL GOMES CALIXTO;

**LXXXVII - O MUNICÍPIO DO PEDRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.607/0001-86, com sede administrativa na Rua Leopoldina de Almeida, nº290, Centro, nesta cidade, CEP 35.364-000, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO DA NATIVIDADE SILVA;

**LXXXVIII - O MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.133.439/0001-58, com sede administrativa na Rua Major José Luiz da Silva Viana, nº 111, Centro, nesta cidade, CEP 36.585-000, representado por seu Prefeito Municipal, EDUARDO JOSÉ VIANA;

**LXXXIX - O MUNICÍPIO DO PEDRA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.114.215/0001-07, com sede administrativa na Praça Cristalino de Aguiar, nº20, Centro, nesta cidade, CEP 36.847-000, representado por seu Prefeito Municipal, FAGNER FERREIRA VEIGA;

**XC - O MUNICÍPIO DO PEDRO TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.228/0001-51, com sede administrativa na Rua Professor João Lins, nº 447, Alvorada, nesta cidade, CEP 36.148-000, representado por seu Prefeito Municipal, REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA;

**XCI - O MUNICÍPIO DO PEQUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.724.360/0001-39, com sede administrativa na Praça

Doutor José Potesch, nº 123, Centro, nesta cidade, CEP 36.610-000, representado por seu Prefeito Municipal, GLAUCO BRAGA FÁVERO;

**XCII - O MUNICÍPIO DO PIAU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.236/0001-06, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, nº 67, Centro, nesta cidade, CEP 36.157-000, representado por seu Prefeito Municipal, GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO;

**XCIII - O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.316.257.0001/12, com sede administrativa na Praça Doutor José Pinto Viera, nº 36 - centro, nesta cidade, CEP 35.382-000, representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MAYRINK BORDONI;

**XCIV - O MUNICÍPIO DO PIRAPETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.092.825/0001-49, com sede administrativa na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº 67, Centro, nesta cidade, CEP 36.730-000, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA;

**XCV - O MUNICÍPIO DO PIRAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.554.147/0001-99, com sede administrativa na Rua Opemá, nº 610, Centro, nesta cidade, CEP 36.170-000, representado por seu Prefeito Municipal, ADRIANO CARVALHAES GRAVINA;

**XCVI - O MUNICÍPIO DE POCRANE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.334.318/0001-74, com sede administrativa na Avenida

Nilo Moraes Pinheiro, nº 322 - Centro, nesta cidade, CEP 36.096-000, representado por seu Prefeito Municipal, ERNANE JOSÉ DE MACEDO;

**XCVII - O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, com sede administrativa na Avenida Caetano Marinho, nº 306 - Centro, nesta cidade, CEP 35.430-001, representado por seu Prefeito Municipal, WAGNER MOL GUIMARAES;

**XCVIII - O MUNICÍPIO DE PORTO FIRME**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.567.354/0001-88, com sede administrativa na Avenida Dezoito De Agosto, nº 392, nesta cidade, CEP 36.568-000, representado por seu Prefeito Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA;

**XCIX - O MUNICÍPIO DO PRESIDENTE BERNARDES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 23.515.695/0001-40, com sede administrativa na Rua São José, nº 21, Centro, nesta cidade, CEP 36.475-000, representado por seu Prefeito Municipal, OLIVIO QUINTAO VIDIGAL NETO;

**C - O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.836.965.0001/84, com sede administrativa na Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201 - centro, nesta cidade, CEP 35.350-000 representado por seu Prefeito Municipal, AMÉRICO DE ALMEIDA CÉZAR;

**CI - O MUNICÍPIO DO RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.735.754/0001-92, com sede administrativa na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Centro, nesta cidade, CEP 36.740-000,

representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ MARIA ANDRE DE BARROS;

**CII - O MUNICÍPIO DE REDUTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Avenida Fernando Maurílio Lopes, nº 12 - Centro, nesta cidade, CEP 36.920-000, representado por seu Prefeito Municipal, DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT;

**CIII - O MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.836.957/0001-38, com sede administrativa na Avenida Senador Cupertino, nº 66, Centro, nesta cidade, CEP 35.370-000, representado por seu Prefeito Municipal, MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA;

**CIV - O MUNICÍPIO DE RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.316.265/0001-69, com sede administrativa na Rua Antônio Da Conceição Saraiva, nº 19 - centro, nesta cidade, CEP 35.442-000 representado por seu Prefeito Municipal, MAURO PEREIRA MARTINS;

**CV - O MUNICÍPIO DO RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.244/0001-44, com sede administrativa na Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº01, Centro, nesta cidade, CEP 36.150-000, representado por seu Prefeito Municipal, ORMEU RABELLO FILHO;

**CVI - O MUNICÍPIO DO RIO POMBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.744.434/0001-07, com sede administrativa na Avenida

Raul Soares, nº 15, Centro, nesta cidade, CEP 36.180-000, representado por seu Prefeito Municipal, REGINALDO FURTADO DE CARVALHO;

**CVII - O MUNICÍPIO DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.251/0001-46 com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 27, Centro, nesta cidade, CEP 36.130-000, representado por seu Prefeito Municipal, INÁCIO DE LOYOLA MACHADO FERREIRA;

**CVIII - O MUNICÍPIO DO ROCHEDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.558.080/0001-60 com sede administrativa na Rua Sebastião Gomes, nº 92, Centro, nesta cidade, CEP 36.604-000, representado por seu Prefeito Municipal, CRISTIANO CORREA COLETTA;

**CIX - O MUNICÍPIO DO RODEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.128.256/0001-44 com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 215, Centro, nesta cidade, CEP 36.510-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSE CARLOS FERREIRA;

**CX - O MUNICÍPIO DO ROSÁRIO DA LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.616.837/0001-22 com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Centro, nesta cidade, CEP 36.878-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA;

**CXI - O MUNICÍPIO DO SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.611.138/0001-90 com sede administrativa na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro,

nesta cidade, CEP 36.132-000, representado por seu Prefeito Municipal, FABIO NOGUEIRA MACHADO;

**CXII - O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.316.273/0001-05, com sede administrativa na Rua Capitão Luiz Sette, nº 130 - centro, nesta cidade, cep35.384-000 representado por seu Prefeito Municipal, GILMAR DE PAULA LIMA;

**CXIII - O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.385.112/0001-73, com sede administrativa na Praça Cônego Arnaldo, nº 78, Centro, nesta cidade, CEP 36.910-000 representado por seu Prefeito Municipal, ILBNELLE SANTANA OTONI;

**CXIV - O MUNICÍPIO DO SANTA RITA DO JACUTINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.269/0001-48 com sede administrativa na Praça Governador Valadares, nº 320, Centro, nesta cidade, CEP 36.135-000, representado por seu Prefeito Municipal, ALEXSANDRO LANDIM NOGUEIRA;

**CXV - O MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.702.515/0001-36 com sede administrativa na Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, Centro, nesta cidade, CEP 36.759-000, representado por seu Prefeito Municipal, MARCOS ANTÔNIO FERREIRA;

**CXVI - O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.277/0001-94 com sede

administrativa na Praça Mauro Roquete Pinto, nº 01, Centro, nesta cidade, CEP 36.620-000, representado por seu Prefeito Municipal, WALLACE SEBASTIAO VASCONCELOS LEITE;

**CXVII - O SANTANA DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.385.146/0001-68, com sede administrativa na Rua Major Custódio, nº 96 - Centro, nesta cidade, CEP 36.940-000, representado por seu Prefeito Municipal, FRANCISCO DE PAULO FREITAS;

**CXVIII - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.710.476/0001-19 com sede administrativa na Rua Darcy Carlos Cunha, s/nº, Centro, nesta cidade, CEP 36.670-000, representado por seu Prefeito Municipal, AMAURY DE SÁ FERREIRA;

**CXIX - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.836.973/0001-20, com sede administrativa na Rua Padre João Coutinho, nº 121, centro, nesta cidade, CEP: 35388-000 - representado por seu Prefeito Municipal, MARCO AURELIO RAMINHO;

**CXX - O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.747.924/0001-59 com sede administrativa na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, nesta cidade, CEP 36.240-000, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO;

**CXXI - O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.114.231/0001-91 com sede administrativa na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, Centro, nesta cidade, CEP 36.810-000, representado por seu Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA;

**CXXII - O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.137.935/0001-80 com sede administrativa na Rua Vinte e Um de Abril, nº 19, Centro, nesta cidade, CEP 36.530-000, representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR ROCHA LOPES;

**CXXIII - O MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 66.232.521/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 - Centro, nesta cidade, CEP 36.918-000 - representado por seu Prefeito Municipal, SÉRGIO LÚCIO CAMILO;

**CXXIV - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.558.072/0001-14 com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 248, Centro, nesta cidade, CEP 36.680-000, representado por seu Prefeito Municipal, ERNANDES JOSÉ DA SILVA;

**CXXV - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.402.552/0001-91, com sede administrativa na Praça Cônego João Rio n. 30, nesta cidade, CEP 35.986-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARAES;

**CXXVI - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.392.514/0001-03, com sede administrativa na Rua Marcionil Louback, nº 25 - Centro, nesta cidade, CEP 36.990-000, representado por seu Prefeito Municipal, HELIO MÁRCIO GOMES;

**CXXVII - O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.133.926/0001-10, com sede administrativa na Rua São José, nº 730 - Cento, nesta cidade, CEP 36.590-000, representado por seu Prefeito Municipal, VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JÚNIOR;

**CXXVIII - O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 19.243.500/0001-82, com sede administrativa na Praça Prefeito Armando Rios, nº 186 - Cento, nesta cidade, CEP 35.360-000, representado por seu Prefeito Municipal, NEWTON GABRIEL AVELAR;

**CXXIX - O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.616.854/0001-60 com sede administrativa na Avenida Afonso Alves Pereira, s/nº, Centro, nesta cidade, CEP 36.793-000, representado por seu Prefeito Municipal, ARCEDINO JOSÉ DE ALMEIDA;

**CXXX - O MUNICÍPIO DE SEM-PEIXE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.625.189/0001-70, com sede administrativa na Rua

José Antônio do Nascimento, nº 89 - Centro, nesta cidade, CEP 35.441-000 representado por seu Prefeito Municipal, EDER ELOI ALVES PENA;

**CXXXI - O MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.724.576/0001-02 com sede administrativa na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, nesta cidade, CEP 36.650-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO DUTRA LUCIO FERREIRA;

**CXXXII - O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.128.231/0001-40 com sede administrativa na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, nesta cidade, CEP 36.540-000, representado por seu Prefeito Municipal, WILLIAM FERNANDES MUSSI;

**CXXXIII - O MUNICÍPIO DE SERICITA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 19.243.518/0001-84, com sede administrativa na Rua Vice Prefeito Otacílio Santana, nº 350 - Centro, nesta cidade, CEP 35.368-000, representado por seu Prefeito Municipal, ARTHUR EVERARDO CRUZ VALVERDE;

**CXXXIV - O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.744.558/0001-84 com sede administrativa na Rua Araújo Ferreira, nº 15, Centro, nesta cidade, CEP 36.185-000, representado por seu Prefeito Municipal, JANIO DAVID LAMAS;

**CXXXV - O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.293/0001-87 com sede administrativa na

Rua Duarte de Abreu, nº 90, Centro, nesta cidade, CEP 36.123-000, representado por seu Prefeito Municipal, DAVID CARVALHO PIMENTA;

**CXXXVI - O MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.385.120/0001-10, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 50 - Centro, nesta cidade, CEP 36.930-000, representado por sua Prefeita Municipal, MARINALVA FERREIRA;

**CXXXVII - O MUNICÍPIO DE TABULEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.744.798/0001-89 com sede administrativa na Praça Alzira Morais Prata, nº 66, Centro, nesta cidade, CEP 36.165-000, representado por seu Prefeito Municipal, AILTON SERGIO MOREIRA FERRAZ;

**CXXXVIII - O MUNICÍPIO DE TAPARUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.616.741/0001-64, com sede administrativa na Rua Arminda Medeiros, nº 430 - Centro, nesta cidade, CEP 36.953-000, representado por seu Prefeito Municipal, JOAQUIM DE ABREU FILHO;

**CXXXIX - O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.134.056/0001-02, com sede administrativa na Rua Antônio Moreira Barros, 101 Centro, nesta cidade, CEP: 36.580-000, representado por seu Prefeito Municipal, NIVALDO RITA;

**CXL - O MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.128.223/0001-02 com sede administrativa na Avenida Padre Marcário, nº 129, Centro, nesta cidade, CEP 36.512-000, representado por seu Prefeito Municipal, SILAS FORTUNATO DE CARVALHO;

**CXLI - O MUNICÍPIO DE TOMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.144.223/0001-45 com sede administrativa na Praça Coronel Quintão, nº 05, Centro, nesta cidade, CEP 36.844-000, representado por seu Prefeito Municipal, TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPÉRIO;

**CXLII - O MUNICÍPIO DE UBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.128.207/0001-01 com sede administrativa na Praça São Januário, nº 238, Centro, nesta cidade, CEP 36.500-066, representado por seu Prefeito Municipal, EDSON TEIXEIRA FILHO;

**CXLIII - O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.046.391/0001-40, com sede administrativa na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 158 - Centro, nesta cidade, CEP 35.380-000, representado por seu Prefeito Municipal, MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE;

**CXLIV - O MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, com sede administrativa na Rua Gomes Barbosa, nº 803 - Centro, nesta cidade, CEP 36.570-001, representado por seu Prefeito Municipal, RAIMUNDO NONATO CARDOSO;

**CXLV - O MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.599/0001-78 com sede administrativa na Rua Doutor Olavo Tostes, nº 56, Centro, nesta cidade, CEP 36.895-000, representado por seu Prefeito Municipal, RICARDO CELLES MAIA;

**CXLVI - O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.137.927/0001-33 com sede administrativa na Praça 28 de Setembro, nº 317, Centro, nesta cidade, CEP 36.520-000, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO;

**CXLVII - MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.710.690/0001-75 com sede administrativa na Avenida Artur Pedras, nº 120, Centro, nesta cidade, CEP 36.720-000, representado por seu Prefeito Municipal, JORGE LUIZ GOMES DA COSTA.

## **CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO**

**CLÁUSULA 2ª** - Os municípios indicados na Cláusula anterior resolvem, através deste Contrato de Consórcio Público, estabelecer o consorciamento intermunicipal nas formas, termos e condições estabelecidas a seguir e em consonância com o que dispões a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 241; a Lei Federal nº 11.107/2005; seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007; a Lei Mineira nº 18.036/2009 e os demais dispositivos aplicáveis.

**§ 1º** - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente instrumento o município que, antes de sua assinatura, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio, ou aquele cujo Poder Legislativo, mediante Lei, expressamente dispensou a ratificação posterior.

**§ 2º** - No caso de algum município signatário não ter editado a Lei citada no § 1º deste artigo, o mesmo só passará a integrar o CISDESTE com a ratificação, mediante lei, deste instrumento.

**§ 3º** - Para aqueles municípios que subscreveram o Protocolo de Intenções e não possuíam Lei anterior disciplinando sua participação no Consórcio, fica estabelecido que transcorridos dois anos da data de citada subscrição, seu ingresso efetivo no Consórcio dependerá de decisão da Assembleia Geral.

**§ 4º** - O ingresso de ente da Federação não subscritor do Protocolo de Intenções dependerá de alteração deste Contrato de Consórcio Público.

**§ 5º** - Os entes consorciados deverão providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços e/ou Programa, conforme for o caso.

## **TÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

**CLÁUSULA 3ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA**

**MACRORREGIÃO SUDESTE E MACRORREGIÃO LESTE DO SUL**, denominado também pela sigla **CISDESTE**, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, é constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Contrato de Consórcio Público, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CLÁUSULA 4ª** - O **CISDESTE** terá sede no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único** - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em Assembleia Geral, a sede poderá ser alterada.

**CLÁUSULA 5ª** - O **CISDESTE** terá prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª** - A área de atuação do **CISDESTE** corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FINALIDADES**

**CLÁUSULA 7ª** - Constituem finalidades precípuas do **CISDESTE**, respeitados os limites constitucionais e legais:

**I** - o amplo gerenciamento da rede de urgência e emergência no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as políticas públicas implementadas no Estado;

**II** - a manutenção e gerenciamento da estrutura de regulação estadual e as estruturas regionais do serviço de atendimento móvel de urgência;

**III** - a operacionalização e o funcionamento da rede de atenção das urgências em todos os seus desdobramentos;

**IV** - atividades de assessoramento dos municípios consorciados na implantação e manutenção da rede regional de urgência e emergência;

**V** - a manutenção e articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

**VI** - a realização de parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos de interesse regional na área de sua atuação;

**VII** - desenvolver mecanismos visando a buscar da integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da macrorregião;

**VIII** - a realização de estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados com relação à sua área de atuação;

**IX** - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de espaços, maquinário, serviços e materiais;

**X** - a prestação, direta ou por seu intermédio, de serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, no tocante às suas finalidades precípuas;

**XI** - a compra de bens e contratação da execução de serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com utilização otimizada da demanda visando ganho de escala e conseqüente redução de custos dos mesmos;

**XII** - prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação;

**XIII** - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

**CLÁUSULA 8ª** - Para cumprimento de suas finalidades, o **CISDESTE** poderá:

I - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II -receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III -celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

IV -prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

### **TÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA 9ª** - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio **CISDESTE** o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, Prestação de Serviços e Programa, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para os cargos da estrutura administrativa;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CISDESTE**.

**CLÁUSULA 10ª** - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - uma vez constituído o Consórcio, cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços e Programa, quando existirem;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CISDESTE**, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CISDESTE**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **CISDESTE**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

**V** - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CISDESTE**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

**VI** - incluir em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CISDESTE**, devam ser assumidas pelos consorciados;

**VII** - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CISDESTE**, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

## **TÍTULO IV - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CLÁUSULA 11ª** - O **CISDESTE** será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

**Parágrafo único** - Em assuntos de interesse comum na área de atuação do **CISDESTE** ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou

regionais, dentre outros assuntos, nos termos e limites a serem definidos em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CLÁUSULA 12ª** - O **CISDESTE** terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

I - Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;

II - Diretoria;

III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

IV - Conselho Fiscal;

V - Secretaria Executiva.

**Parágrafo único** - O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA 13ª - DA ASSEMBLEIA GERAL** - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CISDESTE**, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por

seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 14ª** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, em data a ser definida previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

**Parágrafo único** - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do **CISDESTE** com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

**CLÁUSULA 15ª** - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar,

não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger ou destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CISDESTE**;

III - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre ingresso de novos associados;

V - deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

IX - aprovar a realização de operações de crédito;

X - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

**XI** - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

**XII** - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

**XIII** - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

**XIV** - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessárias ao pleno funcionamento do **CISDESTE**;

**XV** - apreciar e sugerir medidas sobre:

**a)** a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

**b)** o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

**XVI** - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

**XVII** - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

**§ 1º** - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

**CLÁUSULA 17ª** - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados presentes à Assembleia.

**Parágrafo único** - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

**CLÁUSULA 18ª** - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do **CISDESTE** ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

**CLÁUSULA 19ª** - A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.

**CLÁUSULA 20ª** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira

convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do **CISDESTE**.

**§ 1º** - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

**§ 2º** - Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

**III** - as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

**IV** - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

**§ 3º** - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

**§ 4º** - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

**§ 5º** - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

**§ 6º** - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

**§ 7º** - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup> - DO PRESIDENTE** - O Presidente é membro da Diretoria e será eleito na última reunião ordinária do ano em curso. Deverá ser apresentada candidatura, em chapa, para todos os membros da Diretoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de convocação da assembleia designada para tal fim.<sup>1</sup>

§ 1º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria dos consorciados;

§ 3º - O Estatuto poderá disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§ 4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>** - Compete ao Presidente do **CISDEST**, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

---

<sup>1</sup> Redação dada pelo art. 1º, da Resolução nº 07/2016.

I - promover todos os atos administrativos e operacionais emanados pela Diretoria e necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - representar administrativa e judicialmente o **CISDESTE**, ativa ou passivamente;

V - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

VIII - convocar reuniões de Diretoria e com a Secretaria Executiva;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - expedir resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

**XI** - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

**XII** - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

**XIII** - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

**XIV** - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

**a)** homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

**b)** impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

**c)** aplicação de penalidades a empregados do Consórcio, ouvida a Diretoria.

**XV** - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

**§ 1º** - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* da Diretoria ou do Presidente, conforme as atribuições de cada um.

§ 3º - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituída a Diretoria do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

**CLÁUSULA 23ª - DA DIRETORIA** - A Diretoria é a instância que define os aspectos operacionais do **CISDESTE**, sendo constituída, dentre membros integrantes da Assembleia Geral, por:

I - Presidente;

II - Primeiro Vice-Presidente;

III - Segundo Vice-presidente;

IV - Primeiro Secretário;

V - Segundo Secretário;

VI - mais 10 (dez) membros;<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Redação dada pelo art. 1º, da Resolução nº 14/2022.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria serão escolhidos, em chapa, juntamente com o candidato a Presidente, dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, observado o disposto na CLÁUSULA 21ª, §§ 1º e 2º.<sup>3</sup>

**§ 2º** - REVOGADO.<sup>4</sup>

**§ 3º** - REVOGADO.<sup>5</sup>

**§ 4º** - Os membros da Diretoria somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de maioria absoluta de entes consorciados, observados os demais dispositivos deste instrumento.

**§ 5º** - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro da Diretoria, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

**CLÁUSULA 24ª** - A Diretoria tem como função a coordenação geral das atividades do Consórcio, naquilo em que não for de competência exclusiva do Presidente.

**Parágrafo único.** Caberá à Diretoria a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de empregos públicos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

---

<sup>3</sup> Redação dada pelo art. 1º, da Resolução nº 07/2016.

<sup>4</sup> Revogado pela Resolução nº 07/2016.

<sup>5</sup> Revogado pela Resolução nº 07/2016.

**CLÁUSULA 25ª** - Uma vez eleitos os membros da Diretoria, a mesma realizará escrutínio interno visando a escolha de um Vice Presidente e de um Secretário.

**CLÁUSULA 26ª - DO CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CISDESTE**, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA 27ª** - O Conselho Fiscal será constituído, exclusivamente, por membros da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo composto por:

I - Presidente;

II - Primeiro Vice-Presidente;

III - Segundo Vice-Presidente;

IV - Primeiro Secretário;

V - Segundo Secretário;

VI - mais 10 (dez) membros.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Redação dada pelo art. 1º, da Resolução nº 14/2022.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Diretoria.

§ 2º - O exercício do Conselho Fiscal não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA 28ª** - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **CISDESTE**;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas

em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;

**IV** - eleger entre seus pares um Presidente.

**V** - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**§ 2º** - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 29ª - DA SECRETARIA EXECUTIVA** - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CISDESTE**, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

**§1º** - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio.

**§2º** - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do **CISDESTE**;

III - executar a gestão administrativa e financeira do **CISDESTE** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CISDESTE**;

**VI** - movimentar em conjunto com o Presidente do **CISDESTE**, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

**VII** - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

**VIII** - realizar as atividades de relações públicas do **CISDESTE**, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

**IX** - sob o comando do Presidente ou Diretoria, conforme o caso, contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

**X** - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

**XI** - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal;

**XII** - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo

as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do **CISDESTE**;

**XIII** - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

**XIV** - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Diretoria, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

**XV** - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do **CISDESTE**;

**XVI** - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **CISDESTE**;

§ 3º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA 30ª - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CISDESTE** terá como regime jurídico funcional o celetista.

**CLÁUSULA 31ª - DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO** - A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

**CLÁUSULA 32ª** - Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

**Parágrafo Único** - para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 33ª** - A participação na Diretoria, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA 34ª** - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo, conforme Quadro Geral de Cargos e Salários.

**CLÁUSULA 35ª** - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste instrumento.

**CLÁUSULA 36ª** - Para os servidores efetivos ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores efetivos ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - a Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor efetivo ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

**IV** - No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA 37ª** - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste instrumento.

**CLÁUSULA 38ª** - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§ 1º** - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**a)** assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

**b)** atendimento ou implantação de programas e convênios;

**c)** substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença, férias e/ou afastamento do exercício do cargo;

**d)** atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;

e) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CISDESTE** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2º - Os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral, quando suas funções não constarem no Quadro Geral de Cargos e Salários.

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 4º - O Secretário Executivo, após autorização da Diretoria, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

§ 5º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

## **TÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA 39ª** - Para o cumprimento de sua finalidade o **CISDESTE** disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 30ª.

**CLÁUSULA 40ª** - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 38ª.

**Parágrafo Único** - Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Presidente.

**CLÁUSULA 41ª** - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

**CLÁUSULA 42ª** - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 43ª** - A Secretária Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

**CLÁUSULA 44ª** - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Diretoria.

**CLÁUSULA 45ª** - São considerados requisitos básicos para a admissão:

I - aprovação em concurso público;

II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do **CISDESTE**.

III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

**CLÁUSULA 46ª** - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

**CLÁUSULA 47ª** - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

**CLÁUSULA 48ª** - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a relotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

**CLÁUSULA 49ª - DOS DIREITOS** - São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - Dispor de ambiente de trabalho saudável;

II - ter assegurada oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa, ou política.

**CLÁUSULA 50ª - DOS DEVERES** - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;

II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;

III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;

**IV** - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;

**V** - frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;

**VI** - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;

**VII** - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;

**VIII** - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;

**IX** - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;

**X** - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;

**XI** - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

**XII** - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;

**XIII** - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

**CLÁUSULA 51ª - DAS VEDAÇÕES** - É vedado ao empregado:

I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do **CISDESTE**;

II - promover manifestação de despreço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;

III - efetuar comércio no local de trabalho;

IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades do **CISDESTE**;

V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;

VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;

VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do **CISDESTE**;

VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

**Parágrafo único** - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

## **TÍTULO VI - DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO**

### **CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CLÁUSULA 52ª** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 53ª** - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços ou Programa;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

**VIII** - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

**IX** - os créditos e ações;

**X** - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

**XI** - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

**XII** - a comercialização dos produtos coletados, tratados, selecionados e dos resíduos.

**CLÁUSULA 54ª** - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

**I** - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

**II** - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA 55ª** - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**§ 1º** - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**§ 2º** - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA 56ª** - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**CLÁUSULA 57ª** - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**CLÁUSULA 58ª** - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

**CLÁUSULA 59ª** - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira dos serviços em relação aos consorciados.

**§ 1º** - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado;

II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - *internet* -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

**CLÁUSULA 60ª** - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**CLÁUSULA 61ª** - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## **CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA 62ª** - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

**CLÁUSULA 63ª** - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

**CLÁUSULA 64ª** - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

**CLÁUSULA 65ª** - Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

**CLÁUSULA 66ª** - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

**CLÁUSULA 67ª** - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

### **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO**

**CLÁUSULA 68ª** - Constituem patrimônio do **CISDESTE**:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas, por particulares ou pelos consorciados.

**CLÁUSULA 69ª** - A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim:

**Parágrafo Único** - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá de aprovação do Comissão de Controle Interno.

## **TÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA**

### **CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA 70ª** - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto deste Consórcio.

### **CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**CLÁUSULA 71ª** - O Contrato de Programa deverá ser celebrado nos casos e especificidades estabelecidas na Lei de Consórcios, sendo que as cláusulas, condições e requisitos exigidos para sua celebração serão objeto de detalhamento no Estatuto do Consórcio.

## **TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO**

### **CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA 72ª** - A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensada tal ratificação nos casos indicados no § 1º da Cláusula 2ª.

### **CAPÍTULO II - DA RETIRADA**

**CLÁUSULA 73ª** - A retirada do ente consorciado do **CISDESTE** dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente instrumento e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

### **CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA 74ª** - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

**CLÁUSULA 75ª** - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

b) o Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA 76ª** - O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

**CLÁUSULA 77ª** - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

**CLÁUSULA 78ª** - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

**CLÁUSULA 79ª** - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

#### **CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA 80ª** - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**CLÁUSULA 81ª** - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CLÁUSULA 82ª** - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

**CLÁUSULA 83ª** - O **CISDESTE** será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

**CLÁUSULA 84ª** - No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do **CISDESTE** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

## **TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I - DAS ALTERAÇÕES/APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA 85ª** - Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07 c/c § 1º da Cláusula 2ª deste instrumento, o aperfeiçoamento deste Contrato de Consórcio Público dependerá apenas de sua publicação na forma estabelecida legalmente.

### **CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO**

**CLÁUSULA 86ª** - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

### **CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA 87ª** - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

#### **CAPÍTULO IV - DO FORO**

**CLÁUSULA 88ª** - Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento ou de seus derivados, fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Juiz de Fora/MG, 27 de julho de 2023.

***“APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO,  
SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS, CONFORME  
AUTORIZAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DO CISDESTE, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE  
2023”***

**VITOR HENRIQUE MOREIRA FERREIRA  
DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ABRE CAMPO

**JOSÉ EDUARDO BARBOSA COUTO**  
PREFEITO DE AMPARO DA SERRA

**MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR**  
PREFEITO DE ALÉM PARAÍBA

**WELISON SIMA DA FONSECA**  
PREFEITO DE ANTÔNIO PRADO DE  
MINAS

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
PREFEITO DE ALTO JEQUITIBÁ

**LUIZ CARLOS FAUSTINO**  
PREFEITO DE ACAIACA

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**  
PREFEITO DE ALTO CAPARAÓ

**FÁBIO SOARES GUIMARÃES**  
PREFEITO DE BARÃO DO MONTE ALTO

**MAUROSAN GONÇALVES MACHADO**  
PREFEITO DE ALVINÓPOLIS

**JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO**  
PREFEITO DE BELMIRO BRAGA

**FRANCISCO CARLOS RIVELLI**  
PREFEITO DE ANDRELÂNDIA

**HELBER MARQUES CORRÊA**  
PREFEITO DE BICAS

**TEREZINHA MARCÍLI DO AMARAL  
TOLEDO**  
PREFEITA DE ARACITABA

**JOSÉ FRANCISCO MATOS E SILVA**  
PREFEITO DE BOM JARDIM DE MINAS

**EDIMAR LUIS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ARANTINA

**MAURICIO PINHEIRO FERREIRA**  
PREFEITO DE CAIANA

**ALEX ANDRADE ANZOLIN**  
PREFEITO DE ARGIRITA

**JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE**  
PREFEITO DE CANAÃ

**LUZIMAR DE MOURA BENFICA**  
PREFEITO DE BOCAINA DE MINAS

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**  
PREFEITO DE CAPARAÓ

**LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**  
PREFEITO DE ARAPONGA

**DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA**  
**NOGUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BRAS PIRES

**BRUNO RIBEIRO**  
PREFEITO DE ASTOLFO DUTRA

**RICARDO AUGUSTO DIAS DE**  
**ANDRADE**  
PREFEITO DE CAJURI

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO**  
**MAGALHAES**  
PREFEITO DE BARRA LONGA

**CELSO GONÇALVES ANTUNES**  
PREFEITO DE CAPUTIRA

**SILAS VIEIRA**  
PREFEITO DE CARANGOLA

**FABRÍCIO JOSE DA FONSECA**  
**ALMEIDA**  
PREFEITO DE BIAS FORTES

**JOSÉ INÁCIO PEIXOTO PARREIRAS**  
**HENRIQUES**  
PREFEITO DE CATAGUASES

**CARLOS RODRIGUES DA SILVA**  
PREFEITO DE CHALÉ

**VALDIR RIBEIRO DE BARROS**  
PREFEITO DE DORES DO TURVO

**ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO**  
PREFEITO DE ERVÁLIA

**MAURÍLIO DIAS MASSENSINI**  
PREFEITO DE COIMBRA

**OZIEL GOMES DA SILVA**  
PREFEITO DE ESPERA FELIZ

**MARCOS AURÉLIO VALÉRIO  
VENÂNCIO**  
PREFEITO DE CORONEL PACHECO

**JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE CHÁCARA

**CIRLEI ELIZABETE DE FREITAS**  
PREFEITO DE DIVINÉSIA

**ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS**  
PREFEITO DE CHIADOR

**JOSÉ BRÁULIO ALEIXO**  
PREFEITO DE DOM SILVÉRIO

**SAMUEL LOPES DE LIMA**  
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA

**MARCOS DE ARAUJO LIMA**  
PREFEITO DE DESCOBERTO

**DIEGO COUTINHO DA COSTA**  
PREFEITO DE ESTRELA DALVA

**DOMINGOS ANTUNES DE FREITAS**  
PREFEITO DE DIOGO DE VASCONCELOS

**JOSÉ MARIA NOVATO**  
PREFEITO DE EWBANK DA CÂMARA

**MAURI VENTURA DO CARMO**  
PREFEITO DE DIVINO

**CARLOS CORINDON DE ARAUJO**  
PREFEITO DE FERVEDOURO

**MANOEL FRANKLIN RODRIGUES**  
PREFEITO DE DONA EUZÉBIA

**ADEMAR FERNANDES MOREIRA**  
PREFEITO DE GUARACIABA

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA**  
PREFEITO DE DURANDE

**JOSÉ MAURICIO DE SALES**  
PREFEITO DE GUARARÁ

**JOSE OSCAR FERRAZ**  
PREFEITO DE GUIRICEMA

**GILBERTO DAMAS DE SOUSA**  
PREFEITO DE FARIA LEMOS

**HAMILTON DE MOURA FILHO**  
PREFEITO DE ITMARATI DE MINAS

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
PREFEITO DE GOIANÁ

**MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**  
PREFEITA DE JUIZ DE FORA

**FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI**  
PREFEITA DE GUARANI

**FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS**  
PREFEITO DE LARANJAL

**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**  
PREFEITA DE GUIDOVAL

**WALTER DE ASSIS TOLEDO JUNIOR**  
PREFEITO DE LIBERDADE

**JÚLIO FONTOURA DE MORAES JUNIOR**  
PREFEITO DE IPANEMA

**JUAREZ LUIZ BREIJÃO**  
PREFEITO DE EUGENÓPOLIS

**ADILSON LOPES SILVA**  
PREFEITO DE JEQUERI

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE  
MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA

**CARLOS ROBERTO MENDES LOPES**  
PREFEITO DE MATIAS BARBOSA

**PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA  
FERRAZ**  
PREFEITO DE LEOPOLDINA

**WANDERLUCIO BARBOSA**  
PREFEITO DE MERCÊS

**OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA**  
PREFEITO DE LUISBURGO

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
PREFEITO DE MIRAÍ

**SERGIO BOREL CORRÊA**  
PREFEITO DE MANHUMIRIM

**CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS**  
PREFEITO DE MUTUM

**WAGNER FONSECA COSTA**  
PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS

**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE OLIVEIRA FORTES

**ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI**  
PREFEITA DE LIMA DUARTE

**CLOVES DA SILVA BOTELHO**  
PREFEITO DE MIRADOUDO

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
PREFEITA DE MANHUAÇU

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE MURIAÉ

**FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO**  
PREFEITO DE MAR DE ESPANHA

**LUIZ ENEIAS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE OLARIA

**FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE**  
PREFEITO DE MARTINS SOARES

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ORATÓRIOS

**FÁBIO HENRIQUE GARDINGO**  
PREFEITO DE MATIPÓ

**JONIA LEITE FILHO**  
PREFEITO DE ORIZÂNIA

**LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**  
PREFEITO DE PASSA VINTE

**HIRAN VINICIUS MENDONÇA**  
PREFEITO DE PALMA

**DANIEL GOMES CALIXTO**  
PREFEITO DE PAULA CANDIDO

**PAULO AZIZ DAHER**  
PREFEITO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

**EDUARDO JOSÉ VIANA**  
PREFEITO DE PEDRA DO ANTA

**PAULO DA NATIVIDADE SILVA**  
PREFEITO DE PEDRA BONITA

**REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE PEDRO TEIXEIRA

**FAGNER FERREIRA VEIGA**  
PREFEITO DE PEDRA DOURADA

**GILMAR APARECIDO REZENDE DE  
CASTRO**  
PREFEITO DE PIAU

**GLAUCO BRAGA FÁVERO**  
PREFEITO DE PEQUERI

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**  
PREFEITO DE PIRAPETINGA

**ERNANE JOSÉ DE MACEDO**  
PREFEITO DE POCRANE

**RENATO SANTANA SARAIVA**  
PREFEITO DE PORTO FIRME

**JOSÉ MARIA ANDRE DE BARROS**  
PREFEITO DE RECREIO

**AMÉRICO DE ALMEIDA CÉZAR**  
PREFEITO DE RAUL SOARES

**MARLEYDE DE PAULA MUCIDA  
MIRANDA**  
PREFEITO DE RIO CASCA

**ANTONIO MAYRINK BORDONI**  
PREFEITO DE PIEDADE DE PONTE  
NOVA

**ORMEU RABELLO FILHO**  
PREFEITO DE RIO NOVO

**ADRIANO CARVALHAES GRAVINA**  
PREFEITO DE PIRAÚBA

**INÁCIO DE LOYOLA MACHADO  
FERREIRA**  
PREFEITO DE RIO PRETO

**WAGNER MOL GUIMARAES**  
PREFEITO DE PONTE NOVA

**CRISTIANO CORREA COLETTA**  
PREFEITO DE ROCHEDO DE MINAS

**OLIVIO QUINTAO VIDIGAL NETO**  
PREFEITO DE PRESIDENTE

**DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT**  
PREFEITO DE REDUTO

**BERNARDES**

**MAURO PEREIRA MARTINS**  
PREFEITO DE RIO DOCE

**REGINALDO FURTADO DE CARVALHO**  
PREFEITO DE RIO POMBA

**JOSE CARLOS FERREIRA**  
PREFEITO DE RODEIRO

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
PREFEITO DE ROSÁRIO DE LIMEIRA

**FABIO NOGUEIRA MACHADO**  
PREFEITO DE SANTA BÁRBARA  
DOMONTE VERDE

**GILMAR DE PAULA LIMA**  
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO

**ILBNELLE SANTANA OTONI**  
PREFEITO DE SANTA MARGARIDA

**ALEXSANDRO LANDIM NOGUEIRA**  
PREFEITO DE SANTA RITA DO  
JACUTINGA

**MARCOS ANTÔNIO FERREIRA**  
PREFEITO DE SANTANA DE  
CATAGUASES

**FRANCISCO DE PAULO FREITAS**  
PREFEITO DE SANTANA DO  
MANHUAÇU

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO  
AVENTUREIRO

**WALLACE SEBASTIÃO VASCONCELOS  
LEITE**  
PREFEITO DE SANTANA DO DESERTO

**JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARAES**  
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**  
PREFEITO DE SANTOS DUMONT

**MARCO AURELIO RAMINHO**  
PREFEITO DE SANTO ANTONIO DA  
GRAMA

**WALACE FERREIRA PEDROSA**  
PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO  
GLÓRIA

**WALMIR ROCHA LOPES**  
PREFEITO DE SÃO GERALDO

**ERNANDES JOSÉ DA SILVA**  
PREFEITO DE SÃO JOÃO  
NEPOMUCENO

**SÉRGIO LÚCIO CAMILO**  
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO  
MANHUAÇU

**HELIO MÁRCIO GOMES**  
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO  
MANTIMENTO

**NEWTON GABRIEL AVELAR**  
PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS  
FERROS

**JOÃO DUTRA LUCIO FERREIRA**  
PREFEITO DE SENADOR CORTES

**WILLIAM FERNANDES MUSSI**  
PREFEITO DE SENADOR FIRMINO

**ARTHUR EVERARDO CRUZ VALVERDE**  
PREFEITO DE SERICITA

**MARINALVA FERREIRA**  
PREFEITO DE SIMONÉSIA

**DAVID CARVALHO PIMENTA**  
PREFEITO DE SIMÃO PEREIRA

**JOAQUIM DE ABREU FILHO**  
PREFEITO DE TAPARUBA

**AILTON SERGIO MOREIRA FERRAZ**  
PREFEITO DE TABULEIRO

**EDER ELOI ALVES PENA**  
PREFEITO DE SEM-PEIXE

**NIVALDO RITA**  
PREFEITO DE TEIXEIRAS

**SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**  
PREFEITO DE TOCANTINS

**RAIMUNDO NONATO CARDOSO**  
PREFEITO DE VIÇOSA

**EDSON TEIXEIRA FILHO**  
PREFEITO DE UBÁ

**LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO**  
PREFEITO DE VISCONDE DO RIO  
BRANCO

**MARCUS VINICIUS OLEAL**  
**HENRIQUE**  
PREFEITO DE URUCÂNIA

**RICARDO CELLES MAIA**  
PREFEITO DE VIEIRAS

**TIAGO PEDROSA LAZZARONI**  
**DALPÉRIO**  
PREFEITO DE TOMBOS

**JORGE LUIZ GOMES DA COSTA**  
PREFEITO DE VOLTA GRANDE

**A N E X O I**  
**(Quadro Geral de Empregos Públicos e Salários)**

--

□

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>
-----------------------------

Profissional	CH Semanal	Quant.	Salário Mensal (Unitário)	Salário Mensal (Total)
Assessor Jurídico	40	1	R\$ 9.975,00	R\$ 9.975,00
Assessor Técnico	40	3	R\$ 7.560,00	R\$ 22.680,00
Assessoria de Comunicação	40	1	R\$ 3.203,55	R\$ 3.203,55
Controle Interno	40	1	R\$ 5.617,50	R\$ 5.617,50
Coordenação de Farmácia	40	1	R\$ 5.775,00	R\$ 5.775,00
Coordenador de Compras e Licitações	40	1	R\$ 5.775,00	R\$ 5.775,00
Coordenador de Enfermagem	40	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
Coordenador de Frota	40	1	R\$ 5.775,00	R\$ 5.775,00
Coordenador de Patrimônio	40	1	R\$ 5.775,00	R\$ 5.775,00
Coordenador do NEP	40	1	R\$ 5.775,00	R\$ 5.775,00
Coordenador Financeiro e Contábil	40	1	R\$ 5.775,00	R\$ 5.775,00
Coordenador Recursos Humanos	40	1	R\$ 5.775,00	R\$ 5.775,00
Diretor Médico	40	1	R\$ 13.650,00	R\$ 13.650,00
Gerente Administrativo	40	1	R\$ 7.560,00	R\$ 7.560,00
Gerente de Logística	40	1	R\$ 7.560,00	R\$ 7.560,00
Ouvidor	40	1	R\$ 3.203,55	R\$ 3.203,55
Secretário Executivo	40	1	R\$ 13.650,00	R\$ 13.650,00
Supervisor de Administrativo de Pessoal	40	1	R\$ 3.263,40	R\$ 3.108,00
Supervisor de Apoio às Bases	40	2	R\$ 3.260,25	R\$ 6.520,50
Supervisor de Correição E Gestão De Processos	40	1	R\$ 3.259,25	R\$ 3.259,25
Supervisor de Enfermagem	40	1	R\$ 3.260,25	R\$ 3.105,00
Supervisor de Enfermagem CME	40	1	R\$ 3.261,30	R\$ 3.106,00
Supervisor de Serv. de Reparação e Manutenção Veicular	40	1	R\$ 3.262,35	R\$ 3.107,00
Supervisor de Serviços	40	1	R\$ 3.260,25	R\$ 3.105,00
Tesoureiro	40	1	R\$ 3.675,00	R\$ 3.675,00
□ TOTAL	□	28	□	<b>R\$ 162.810,35</b>

□

□

□

□

□

<b>CARGOS EFETIVOS</b>
------------------------

Profissional	CH Semanal	Quant.	Salário Mensal (Unitário)	Salário Mensal (Total)
--------------	------------	--------	---------------------------	------------------------

Analista Administrativo	40	4	R\$ 2.625,00	R\$ 10.500,00
Assistente Administrativo	40	23	R\$ 1.942,50	R\$ 44.677,50
Auxiliar Administrativo	40	5	R\$ 1.491,00	R\$ 7.455,00
Auxiliar de Farmácia	40	2	R\$ 1.491,00	R\$ 2.982,00
Auxiliar de Regulação Médica (TARM)	36	38	R\$ 1.407,49	R\$ 53.484,75
Condutor Socorrista	12X36	256	R\$ 1.685,25	R\$ 431.424,00
Contador	40	1	R\$ 3.675,00	R\$ 3.675,00
Enfermeiro do Trabalho	40	1	R\$ 4.147,50	R\$ 4.147,50
Enfermeiros	24	86	R\$ 2.488,50	R\$ 214.011,00
Engenheiro do Trabalho	15	1	R\$ 4.773,30	R\$ 4.773,30
Farmacêutico	12x36	3	R\$ 4.202,10	R\$ 12.606,30
Mecânico	44	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
Médico Intervencionista Regulador	24	124	R\$ 8.032,50	R\$ 996.030,00
Médico do Trabalho	15	1	R\$ 7.402,50	R\$ 7.402,50
Motorista	40	5	R\$ 1.685,25	R\$ 8.426,25
Psicólogo	40	1	R\$ 3.203,55	R\$ 3.203,55
Rádio Operador (RO)	36	20	R\$ 1.407,49	R\$ 28.149,87
Técnico de Enfermagem	12x36	210	R\$ 1.685,25	R\$ 353.902,50
Técnico Segurança do Trabalho	40	3	R\$ 2.637,60	R\$ 7.912,80
<b>TOTAA</b>	□	<b>785</b>	□	<b>R\$ 2.197.913,82</b>

<b>DESPESA MENSAL</b>	□	<b>R\$ 2.360.724,17</b>
-----------------------	---	-------------------------